

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2010
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério da Fazenda, no âmbito da competência da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, informações sobre procedimentos adotados na liquidação extrajudicial da empresa INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A e, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Banco Central do Brasil, informações sobre procedimentos adotados em liquidações extrajudiciais de qualquer natureza.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda, no âmbito da competência da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, informações sobre procedimentos adotados na liquidação extrajudicial da empresa INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A e, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Banco Central do Brasil, informações sobre procedimentos adotados em liquidações extrajudiciais de qualquer natureza, na forma abaixo:

1 – Sobre a liquidação extrajudicial da empresa INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A, no âmbito da SUSEP:

1.1 - Quando da publicação do quadro geral de credores, houve alguma impugnação no âmbito administrativo ou mesmo judiciário?

1.2 - Tomei conhecimento da existência de uma ação de execução de Debêntures da Companhia Paulista de Ferro Liga-CPFL, hoje incorporada a Companhia Vale do Rio Doce, com decisão favorável ao pleito da Massa

Liquidanda, na qual a ré apresentou carta de fiança bancária garantindo o Juízo. O valor aproximado dessa execução foi de R\$ 400 milhões, enquanto na contabilidade da liquidanda estão registradas por R\$ 147 milhões, em outubro de 2009. Quais os fundamentos de fato e de direito para essa discrepância em relação à contabilização desse ativo?

1.3 - A Liquidanda mantém no passivo o valor de R\$304.537.048, referente a credores não habilitados, diga-se credores que nunca existiram, caso contrário, teriam como tantos outros se habilitado e constariam do Quadro Geral de Credores; a Procuradoria Geral da SUSEP considera que a Lei 6.024/76 estabelece decadência de tais direitos, no parágrafo único do artigo 27. Por que não são excluídos do passivo da Liquidanda os credores não habilitados?

1.4 – No passivo da liquidanda consta provisão referente a Obrigações por Solidariedade no valor de R\$ 191.214.229,00, sem nenhuma contrapartida na conta de ativo. Considerando que o valor é oriundo de processo de execução fiscal contra a INTERUNION TRADING S/A, que já foi julgado improcedente em 1^a Instância e em grau de recurso, onde a Fazenda Nacional tenta imputar à massa responsabilidade solidária, por que não consta na conta de ativo o crédito referente ao ressarcimento de valor equivalente?

1.5 – O reconhecimento, sem qualquer tipo de ressalva, do valor de ISS sobre a venda de títulos, equivalente a R\$ 247.053.522,00, conflita com lançamento análogo, constante da contabilidade da empresa em funcionamento Liderança Capitalização, da qual foi excluída a provisão, com Laudo de Auditoria Externa Independente, elaborado pela KPMG. Por que não consta do balanço geral da liquidanda qualquer tipo de ressalva referente a tal contabilização?

1.6 - Considerando a venda do Hotel Nacional em dezembro de 2009, pelo valor de R\$ 85.000.000,00, valor mais do que suficiente para pagar a totalidade dos credores habilitados, que somavam em 31/12/2009 créditos de R\$ 64.346.642,00, qual a previsão para a efetivação do pagamento dos credores?

1.7 - Qual foi o custo real, ano a ano, da liquidação e o acumulado de 12 anos desse período e quanto isso representou percentualmente dos ativos totais existentes por ocasião da decretação da liquidação?

2 – Sobre liquidações extrajudiciais de qualquer natureza, no âmbito da SUSEP e do Banco Central:

2.1 – Há legislação estabelecendo critérios para a escolha dos liquidantes e os princípios e normas que estes devem seguir nas liquidações extrajudiciais sob as suas responsabilidades? De quem é a competência para regulamentar o assunto?

2.2 – Há legislação dispondo sobre a contabilização de ativos e passivos nas liquidações extrajudiciais? De quem é a competência para regulamentar o assunto?

2.3 – Há legislação dispondo sobre a administração da massa por seus liquidantes, de modo a estabelecer princípios e limites a serem seguidos?

2.4 – O liquidante extrajudicial, enquanto agente público, por estar no exercício de uma função pública, está sujeito a que normas que alcançam os servidores públicos em geral?

JUSTIFICAÇÃO

Alguns credores, portadores de títulos de capitalização ou não, habilitados no Quadro Geral de Credores da INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A - em liquidação extrajudicial desde 24/12/1998, devidamente publicado em 10/07/2006, indignados com a falta de informações concretas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP sobre o processo de liquidação que se arrasta por mais de 12 anos, consumindo recursos financeiros da massa liquidanda, sem que tenha havido o pagamento de qualquer credor habilitado, recorreram a este Deputado para que fossem esclarecidas pela citada entidade da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, algumas questões.

Sobre este assunto, é importante ainda ressaltar que ao escolher, sem nenhum procedimento seletivo previsto em lei, e nomear, o liquidante para o exercício dessa função pública - liquidação extrajudicial -, o dirigente de entidade da Administração Pública torna-se co-responsável pelo trabalho executado. No caso, a própria imagem da SUSEP e do Governo são prejudicadas diante da ineficiência, ineficácia e falta de transparência demonstrada. E o liquidante, no exercício das suas funções, também pode ser considerado agente público e desta forma ser responsabilizado.

Diante do quadro que foi relatado e considerando que provavelmente existem muitas outras liquidações extrajudiciais que precisam de uma maior atenção por parte do Poder Público, especialmente porque não têm um acompanhamento judicial, a exemplo das liquidações judiciais e, portanto, dependem da já referida atuação eficiente, eficaz e transparente dos órgãos ou entidades públicas responsáveis pela nomeação dos respectivos liquidantes, esta Casa Legislativa também não pode deixar de conhecer melhor o funcionamento dos processos de liquidação extrajudicial de empresas cujo funcionamento dependam de autorização do Poder Executivo Federal.

Este maior conhecimento se faz necessário para salvaguardar os interesses da sociedade, nestes casos representada pelos credores e pelos titulares de direitos remanescentes após a conclusão do processo de liquidação extrajudicial, impedindo a continuidade da dilapidação do patrimônio de empresas em liquidação extrajudicial ou uma administração dos bens da massa sem a transparência necessária à sua fiscalização.

Sala das Sessões, de abril de 2010

**Deputado Hugo Leal
(PSC/RJ)**